



Mem. n.º 354 – DAT

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2021

De: Departamento de Administração Tributária (DAT)
Departamento Financeiro (DEF)

Para: Secretaria Municipal da Administração e Finanças – SEMAF
Comissão de Monitoramento e Avaliação - Secretaria Municipal de
Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPDE

Assunto: Solicitação de parecer quanto a legalidade de entidades sem fins lucrativos não apresentar notas fiscais nas prestações de contas de parceria.

Srs. Servidores:

Em resposta ao Memorando n.º 1248/2021-SEPDE, informamos que muito embora algumas instituições tenham alguns benefícios fiscais, não estão de forma alguma, isentas de prestar contas de documentação solicitada, bem como de exigir documentos fiscais e reter impostos de terceiros.

As empresas têm obrigação de emissão e apresentação de documentos fiscais e efetivar o cumprimento das obrigações acessórias, tais como declaração eletrônica junto ao cadastro fiscal municipal. Além disso, os serviços e produtos que a entidade Aldeia Infantil SOS Brasil utilizar, devem estar acompanhados da documentação fiscal dos fornecedores, pois a lei determina a obrigatoriedade de emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, com as devidas retenções dos impostos.

De acordo com a **Lei Federal n.º 8.846**, de 24 de janeiro de 1994, todo consumidor tem direito a receber Nota Fiscal e nenhum estabelecimento, por qualquer motivo, deve omiti-la:

Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação.

§ 1º O disposto neste artigo também alcança:

...
b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º Caracteriza omissão de receita ou de rendimentos, inclusive ganhos de capital para efeito do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e das contribuições sociais, incidentes sobre o lucro e o faturamento, a falta de emissão da nota fiscal, recibo ou documento equivalente, no momento da efetivação das operações a que se

Recebi
23/12

À Mariza - SEPDE
23/12

bléig



refere o artigo anterior, bem como a sua emissão com valor inferior ao da operação.

No caso de aluguel de bens imóveis não incide ISS, portanto, não deve-se emitir nota fiscal de serviço, utilizando-se como documento fiscal o recibo para o presente caso, como comprovação para o valor monetário envolvido entre as partes.

Assim, é determinante que a entidade envolvida exija os documentos fiscais de seus fornecedores, para evitar a sonegação de impostos por parte de terceiros. Além disso, os documentos fiscais servem de comprovação para despesas e receitas na movimentação econômica da instituição sem fins lucrativos.

No caso específico que abrange a **Lei nº 13.019/2014**, o gestor tem algumas obrigações, entre elas, umas das principais, é acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, e ainda informar o superior hierárquico sobre fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria em tela, conforme determina os incisos I e II do art. 61:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Neste sentido, identifica-se que a Comissão de Monitoramento e Avaliação está respaldada pela legislação para exigir os documentos fiscais que comprovem as despesas e receitas efetivamente realizadas, e assim, a entidade envolvida na parceria tem a obrigação de apresentar notas fiscais, recibos ou documentos idôneos equivalentes que comprovem a relação financeira envolvida no fato.

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

...

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

É determinante para continuação da parceria, que sejam cumpridas as cláusulas essenciais do termo de colaboração, caso isto não ocorra, poderá ter como consequência, além da exigência da restituição de recursos, a própria solicitação de rescisão do instrumento de parceria pelo não cumprimento das normas do Termo de Colaboração nº 001/2020 celebrado, cfe a legislação determina:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

Portanto, conforme a legislação determina, é obrigatório que a Comissão de Monitoramento e Avaliação exija apresentação de documentos comprobatórios por parte da Entidade Aldeia Infantil SOS Brasil, que por sua vez tem a obrigatoriedade de apresentar a documentação solicitada, para que além do cumprimento das exigências fiscais de terceiros, consiga comprovar a relação econômica entre despesas e receitas da instituição e assim faça jus a contrapartida do ente público parceiro do processo em tela.

Att,

Edgar Zanotto
Diretor do Dpto. de Admin. Tributária
Matrícula 33324

Rudinei Ubirajara dos Santos
Diretor do Departamento Financeiro
Matrícula 38665